Id:0047FA8CCDE9400A

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-68
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA HABILITAÇÃO E RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO FUNDEF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 510/2026** e a Lei Federal nº 14.325/2022, torna público o presente edital de convocação para os profissionais do magistério da rede pública municipal, visando à habilitação para o recebimento do abono indenizatório com os recursos extraordinários oriundos de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto definir os procedimentos, critérios e prazos para a habilitação dos profissionais do magistério, incluindo ativos, inativos e herdeiros, para o rateio de recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisão judicial relativa ao FUNDEF.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Terão direito ao abono de que trata este edital: a) Os profissionais do magistério da educação básica (professores) que integraram a estrutura de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, e que estavam em efetivo exercício de suas funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, compreendido entre novembro/2000 a dezembro/2006. b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal durante o período mencionado no item anterior, ainda que não possuam mais vínculo direto com a administração. c) Os herdeiros dos profissionais do magistério falecidos que teriam direito ao abono, mediante comprovação legal.

3. DOS CRITÉRIOS DE RATEIO

3.1. O valor a ser pago a cada profissional será calculado de forma proporcional, considerando: a) A jornada de trabalho (carga horária) do servidor. b) Os meses ou dias de efetivo exercício no período abrangido pela recuperação judicial dos valores, que corresponde a novembro de 2000 a dezembro de 2006.

3.2. O pagamento possui não se incorporará à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos.

4. DA HABILITAÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão requerer sua habilitação no prazo de 02/06/2026 a 10/06/2026 até às 23:59 min, sendo reconhecido o envio independente de ocorrido em dia útil, vez que será utilizado canal de envio virtual, vide item 4.2..

4.2. O requerimento e a documentação comprobatória deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: **precatoriofundefsocorrodopi2026@outlook.com**

4.3. A lista preliminar de professores potencialmente beneficiários consta no Anexo I deste edital, a qual foi construída com base no acervo documental do setor de Recursos Humanos da administração municipal, construído com acompanhamento do sindicato representativo de servidores municipais, além de comissão específica criada com esse propósito.

4.4. Poderão/Deverão apresentar habilitação e/ou requerimento:

4.4.1. Os agentes que constam na lista ora divulgada, mas discordam dos termos pontuados;

4.4.2. Pessoas que eventualmente laboraram no magistério público municipal no intervalo indicado de novembro de 2000 a dezembro de 2006, que não constam no rol do Anexo I deste Edital;

4.4.3. Herdeiros de profissionais falecidos, os quais devem observar o disposto no item 4.5.2. deste Edital.

4.5. Para fins de comprovar o vínculo e efetivo exercício no magistério, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.1. Para profissionais do magistério (ativos e inativos): a) Requerimento de habilitação (modelo sugerido no Anexo II). b) Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF. c) Comprovante de residência atualizado. d) Documentos que comprovem o vínculo funcional e o efetivo exercício no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, podendo ser um ou mais dos seguintes: * Documento de admissão (portaria, termo de posse, contrato de trabalho). * Registros em folhas de pagamento. * Documento de órgão previdenciário que ateste o período de contribuição. * Registros de frequência (folhas de ponto). * Registros de atividades em diários de classe. e) Para aposentados, apresentar também o ato de aposentadoria.

4.6. Para herdeiros de profissionais falecidos: a) Todos os documentos listados no item 4.5.1 que se apliquem ao servidor/profissional falecido. b) Certidão de Óbito do profissional. c) Documentos de identificação (RG e CPF) de todos os herdeiros. d) Alvará judicial definindo os herdeiros e a quota-parte de cada um, ou declaração conjunta de herdeiros com firma reconhecida em cartório, indicando o responsável legal pelo recebimento e a forma de rateio entre eles.

4.7. Os agentes que constem na relação do Anexo I e concordam com os termos ora fixados, ficam dispensados da apresentação de habilitação de que trata este Edital.

5. DA ANÁLISE E DO PROCESSAMENTO

5.1. A análise dos requerimentos será realizada pela Comissão Especial de Análise, que emitirá parecer sobre o cumprimento dos requisitos.

5.2. Após a análise e validação dos cálculos, a Secretaria de Finanças procederá com a elaboração da folha de pagamento para a efetivação do crédito aos beneficiários habilitados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A apresentação de requerimento fora do prazo ou com documentação incompleta poderá resultar no indeferimento da habilitação.

6.2. Os casos omissos neste edital serão deliberados pela Comissão Especial de Análise.

6.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro do Piauí/PI, 29 de maio de 2026.

JARDEL MENDES DOS SANTOS:71194916368
Assinado de forma digital por JARDEL MENDES DOS SANTOS:71194916368
Dados: 2026.05.29 16:38:49 -03'00'

JARDEL MENDES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2026.05.29 16:39:06 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabinete prefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

ANEXO I – RELAÇÃO DE AGENTES

NOME	MESES TRABALHADOS	
	Carga H. 20H	Carga H. 40H
ADÃO PEREIRA	0	84
ALBERTO BORGES LEAL NETO	0	84
ANGELINA PIRES DE SÁ MENDES	0	84
ANTONIO JOSÉ PEREIRA	0	84
ANTONIO RODRIGUES FILHO	0	84
AURINDO RODRIGUES DA SILVA	0	84
CARMEM LÚCIA DOS SANTOS	0	84
CLAUDYNAVE DE CARVALHO	0	84
EDGAR OLIVEIRA DE CARVALHO	0	84
EDICARLOS MENDES DE SOUSA	0	84
ERILENE BORGES DE CARVALHO	0	84
ERONICE ALVES XAVIER	0	84
ETSOM LEAL DE MOURA	0	84
GIRLEIDE RODRIGUES PARAGUAI DAMASCENO	0	84
JACILEIDE REIS VIEIRA	0	84
JILBERTO PEREIRA PIRES	0	84
JOÃO EVANGELISTA LEAL	0	84
JURANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0	84
MARIA ADELCIDIA ALVES CASTELO BRANCO	0	84
MARIA ANUNCIAÇÃO DE JESUS PIRES	0	84
MARIA DO CARMO DE SOUSA BOMFIM	0	84
MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO DA SOUSA	0	84
MARIA FRANCISCA MENDES DA CONCEIÇÃO	0	84
MARIA IVA GOMES DE SÁ AMORIM	0	84
MARIA JACINEIA MENDES DA SILVA	0	84
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	0	84
MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	0	84
MARIA MARCIA DE SOUSA C. BASTOS	0	84
MARIA NEIDE CORDEIRO SANTOS	0	84
MARINALVA PEREIRA DE AMORIM CAMPELO	0	84
OCIRENE SANTANA DE CARVALHO	0	84
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	0	84
SÍLVIA VIEIRA	0	84
VALQUIRIA AMORIM DE SÁ SANTOS	0	84
MARIA DA NATIVIDADE DE SOUSA VIEIRA	3	81
LUCIMARA SANTANA DE SÁ	5	60
ANTONIO JOÃO DA VERA	0	58
CLAUDIANA RODRIGUES PEREIRA	0	58
DENIVANIA SOUSA OLIVEIRA	0	58
MARIA MADALENA DA SILVA	0	58
NELICE DE SOUSA MIRANDA	0	58
VALDIRENE GOMES DOS SANTOS	0	58
DENIVALDO SOUSA OLIVEIRA	2	56
MARIA OLIVEIRA BARBOSA	2	56
MARIBERTON DE OLIVEIRA SILVA	2	56
JARDEL MENDES DOS SANTOS	4	54
ALMIR RIBEIRO DE SÁ	6	52
GILNEY DIAS DOS REIS	14	44
MARIA ZILDA RODRIGUES DA SILVA	18	40
ANA RITA RIBEIRO DE SÁ	22	36
KATIA MARIA BISPO DE SÁ SOUSA	24	34
MARIA DAS NEVES BRAZ DE CARVALHO	24	34
ANA AMORIM DE SÁ	25	33
MARIA LUCILIA ALVES DE CARVALHO	27	31
FRANCELINA AMORIM DE SÁ	32	26
LAUDILINA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	84	0
MARIA NAIR RODRIGUES VIEIRA (CLT)	60	12
ELIETE DO NASCIMENTO ROLDÃO	35	23
GILVANIA DAMASCENO PARAGUAI	36	22
JOILDE RODRIGUES MENEZES	38	20
FREDSON RODRIGUES DA SILVA	39	19
MARILENE BARBOSA TOLENTINO	41	17
ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA	41	17
RUTH ALMEIDA DA SILVA	43	15
MARIA HELOINA SOUSA ROLDÃO LIRA	44	14
MARIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO FILHO	31	20
OMERSOM RODRIGUES DE CARVALHO	71	0
DAIANA FERREIRA DA COSTA	48	10
MARIA JAIR ALMEIDA DE CARVALHO	46	10
MARIANA FRANCISCA NONATA DA SILVA	51	7
VILMACÍ MARQUES DE CARVALHO	53	5
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	8	27
DIRNO PAULO LOPES DOS SANTOS	2	30
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	56	2
VALERIA BRUNO DE SÁ	60	0
MARIA CELÍ DA SILVA	58	0
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE SÁ	58	0
LUSILENE RODRIGUES DE MORAIS	47	11
PAULA REGINA ALVES DE LAVOR	58	0
ANA TÉRCIA SÉRIO DE SOUSA	8	22
ALMIR MARQUES DE CARVALHO	35	4
VANDGLAN AMORIM DE SÁ	42	0
MARIZETE DE C. A. ROLDÃO	41	0
ANAILDE RODRIGUES DOS SANTOS	37	2
JOSILEIDE ALMEIDA DE CARVALHO	0	19
JOSÉ DE AUZANA DA SILVA	36	0
HELDER FIALHO DE SÁ ROLDÃO	36	0
MARISTELA RODRIGUES COELHO (PEDAGOGA)	34	0
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	0	14
JOANA ROLDÃO	1	12
ERNESTINO VICENTE MARTINS NETO	24	0
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	18	3
SOLANGE RODRIGUES FERREIRA	23	0
EVANILDA RODRIGUES DA SILVA	0	10
YOLY MENDES DOS SANTOS	0	10
ELCIONE NESTOR DA SILVA	0	9
ELDER MENESES	18	0
MARLI ANDRE DA SILVA	16	1
PAULO DO NASCIMENTO LIRA	0	9
EDELTRUDES CORDEIRO DE SANTANA	17	0
GÍCIA MESQUITA DE AMORIM	17	0
ANICETA CARMINA DE AMORIM	16	0
MARIA CLEUSA DOS SANTOS	12	0
GUILHERME FILHO DE CARVALHO	10	0
MARIA MÁRCIA MARQUES DA SILVA	10	0
ARLENE EUGENIA VIEIRA	9	0
ARMANDO PARAGUAI DE CARVALHO	9	0
CARLOS ALEXANDRE MARQUES DUTRA	9	0
EDILSON PEREIRA DA SILVA	9	0
GILMAR BORGES DE CARVALHO	9	0
GLADISTELA RODRIGUES VIEIRA	9	0
JOELCIMAR JOÃO DE SOUSA	9	0
SUZANA HELENA DA V. RODRIGUES	9	0
VALDEMIRA RIBEIRO	9	0
VERINALVA PEREIRA DA SILVA	9	0
MARCELINO NETO DA SILVA	0	4
DOMIGAS ALVES DA SILVA (CLT)	7	0
ELIENE NOMERIANO MARTINS	7	0
ESTEFANIA PEREIRA DE SOUSA	7	0
LUCIANO OLIVEIRA ABADE	7	0
MARIA DE JESUS DA SILVA	7	0
MARIA DO ROSARIO DA SILVA(CLT)	7	0
RAIMUNDA MARQUES NERY	7	0
PAULO CÉSAR GUEDES RESENDE	5	0
HELENA MARIA P. DUTRA	0	2
JUCIEL OSCAR DA VERA	4	0

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabinetepreFeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À **Comissão Especial de Análise – Rateio FUNDEF** Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI

Assunto: Requerimento de Habilitação – Abono/Rateio FUNDEF

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, na qualidade de **[Marcar X: ( ) Servidor Ativo, ( ) Servidor Aposentado, ( ) Herdeiro]**, venho, com fundamento na Lei Municipal nº 510/2026 e no respectivo edital de convocação, solicitar minha habilitação para receber o abono indenizatório dos recursos do FUNDEF 2026.

Declaro que me enquadro nos critérios estabelecidos, por ter exercido (ou o servidor falecido ter exercido) atividades no magistério municipal no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, com jornada de trabalho de _____ horas semanais.

Para fins de comprovação, anexo a este requerimento os documentos exigidos no edital.

Nestes termos, peço deferimento.

Socorro do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Requerente

Nome Completo

PREFEITURA DE SOCORRO do PIAUÍ é mais TRABALHO e ação!

Id:01AB40052B734289

PREFEITURA DE SUSSUAPARA O futuro a gente faz.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2017 - 2020 unicef

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

OBJETO: "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA-PI.

LOCADOR: FRANCISCO JOSE DE MOURA, CPF Nº 535.896.373-15

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 01/06/2027.

FUNDAMENTOLEGAL: ART. 57, INCISO II e 65, § 1° DA LEI 8.666/93 E **CLÁUSULA 02-DA VIGÊNCIA, ITEM 2.2** DO CONTRATO Nº 037/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/06/2026.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

Id:073855E6A19B400D

PREFEITURA DE SUSSUAPARA O futuro a gente faz.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

LEI Nº 363 DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providencias."

O **Prefeito Municipal de Sussuapara** no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal de Sussuapara - Piauí** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do município de Sussuapara – Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
II. estrutura e organização dos orçamentos;
III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII. disposições finais.

CAPITULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA de 2027, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da divida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) é um instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro. No caso dos

PREFEITURA DE SUSSUAPARA O futuro a gente faz.
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

municípios com coeficiente 0.6, as determinações das metas fiscais na LDO devem levar em consideração alguns aspectos específicos. Aqui estão algumas diretrizes a serem consideradas:

Receitas e Despesas: A LDO deve estabelecer metas realistas para as receitas e despesas municipais, levando em conta a capacidade financeira do município com coeficiente 0.6. É importante que as projeções sejam baseadas em estimativas confiáveis e considerem as particularidades desse coeficiente.

Equilíbrio Fiscal: A LDO deve buscar o equilíbrio fiscal do município, garantindo que as despesas não ultrapassem as receitas. É importante estabelecer mecanismos de controle e monitoramento para evitar déficits orçamentários e assegurar a sustentabilidade das finanças municipais.

Investimentos Prioritários: A LDO deve definir quais são os investimentos prioritários para o município, levando em consideração as necessidades locais e as demandas da população. É importante estabelecer critérios claros para a seleção e priorização desses investimentos, buscando aperfeiçoar os recursos disponíveis.

Responsabilidade Fiscal: A LDO deve respeitar os princípios da responsabilidade fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

É fundamental estabelecer diretrizes que garantam o cumprimento das normas fiscais e evitem problemas futuros.

Controle e Avaliação: A LDO deve prever mecanismos de controle e avaliação da execução orçamentária, de forma a garantir o acompanhamento das metas fiscais estabelecidas. É importante estabelecer indicadores de desempenho e periodicidade de avaliação para garantir a efetividade das medidas adotadas.

CAPITULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º – O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB e FMDCA).

Parágrafo Único – Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV – ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - VICENTE REIS REGO JUNIOR - ***.***.*28.293-** - 27/07/2026 08:36:44
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ADERSON PEREIRA RIBEIRO - ***.***.***-** - 28/07/2026 09:09:06